



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 186/2022

Garça, 18 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Ao
Excelentíssimo Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos propondo alteração junto à Lei Municipal nº 4.885 de 2013, que trata do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Como se sabe, a Defesa Civil é órgão vinculado ao poder público municipal cuja atuação é destinada a ações preventivas, de socorro e recuperativas voltadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população, buscando restabelecer a normalidade social.

É inegável a importância da Defesa Civil para nosso Município, pois, na eventualidade de desastres de qualquer natureza, seu responsável age prontamente socorrendo e minimizando os efeitos causados as pessoas e ao meio ambiente até a estabilização da normalidade, como outrora já vivenciado.

A atuação da Defesa Civil não possui horário, já que desastres naturais podem ocorrer em qualquer momento do dia e da noite, exigindo de seu responsável uma atuação célere e, principalmente, uma **postura de prontidão vinte e quatro horas por dia.**

Ou seja, a coordenação dos trabalhos da Defesa Civil exige o desempenho de ações altamente estratégicas, de modo que o ocupante da função de presidente necessita ter competências e habilidades para o exercício de liderança em situações de risco, manter bom relacionamento interpessoal, ser proativo, ter iniciativa, responsabilidade, controle emocional, além de outros requisitos para gestão de pessoas e recursos.

Deste modo, sendo a atribuição de grande responsabilidade no âmbito jurídico, cuja imperícia, imprudência ou negligência podem até gerar a responsabilização civil do Município, **entendemos ser medida de justiça o estabelecimento de uma gratificação mensal ao responsável pelo Conselho Municipal de Defesa Civil.**

A escolha, pautada por critérios de razoabilidade, serve como instrumento de valorização do responsável por um órgão de tamanha relevância para a sociedade municipal, que sempre irá atuar, sem medição de esforços, para a garantia da normalidade em situações de calamidade e desastres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Nesta propositura, entendemos que a gratificação no valor de R\$ 3.433,08 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos) – equivalente a 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) Unidades Fiscais do Município de Garça – UFG – atende a dificuldade relatada, sendo que tal valor já dispõe de dotação específica no orçamento vigente.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para **aprovação** do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CONDEC) DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 6.º da Lei Municipal nº 4.885, de 20 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Presidente do CONDEC será indicado pelo Prefeito dentre os cidadãos brasileiros, maiores de dezoito anos, que se encontrem no gozo de seus direitos políticos.

§ 1º Caberá ao Presidente, sob coordenação do Conselho, organizar e administrar a política de defesa civil desenvolvida localmente, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012.

§ 2º O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que não ultrapasse o mandato do Prefeito que o nomeou.

§ 3º Fica garantida ao Presidente do CONDEC uma ajuda de custo mensal, destinada ao custeio de despesas necessárias ao exercício do mandato, em valor correspondente à 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) Unidades Fiscais do Município de Garça - UFG.

§ 4º A ajuda de custo somente será devida nos meses em que o Presidente se fizer presente às atividades ou reuniões do Conselho, conforme registro em ata.

§ 5º A concessão da ajuda de custo não configura vínculo empregatício com o Município, tampouco salário, subsídio ou vencimento, não gerando direito à férias, 13º salário ou qualquer outra vantagem pecuniária concedida aos servidores municipais.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal